



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 002/2010**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS DE SEGURANÇA E CIDADANIA PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DOS PRESOS PROVISÓRIOS E DOS ADOLESCENTES INTERNADOS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO TSE N. 23.219/2010.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Desembargador NEWTON TRISOTTO, portador da CI n. 3/R 602.696 e inscrito no CPF sob o n. 020.181.959-72 e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SSP, inscrita no CNPJ/MF n. 82.951.294/0001-00, com sede na Avenida Mauro Ramos, n. 1.264, Florianópolis-SC, representada por seu Secretário, ANDRÉ LUIS MENDES DA SILVEIRA, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da CI n. 5.883.699 – SSP/SC e do CPF n. 451.573.400-87, doravante denominada SSP, com interveiência da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania – SJC, com sede na Avenida Ivo Silveira, n. 2320, Florianópolis/SC, representada por seu Secretário, JUSTINIANO FRANCISCO CONINCK DE ALMEIDA PEDROSO, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da CI n. 459.950 SSP/SC e do CPF n. 514.381.199-68, doravante denominada SJC, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 23.219, de 2 de março de 2010, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre o TRESC e a SSPSC, visando ao desenvolvimento das condições indispensáveis de segurança e cidadania para o exercício do direito de voto dos

presos provisórios e dos adolescentes internados de que trata a Resolução TSE n. 23.219/2010.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Caberá ao TRESP:

I – criar, no cadastro eleitoral, os locais de votação respectivos;

II – nomear, até o dia 20 de abril de 2010, os mesários a partir da listagem prevista no artigo 4º da Resolução citada;

III – capacitar os nomeados para atuarem como mesários;

IV – fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;

V – possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação;

VI – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VII – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá à SSPSC:

I – encaminhar à Justiça Eleitoral a relação com os nomes dos presos provisórios recolhidos nos presídios onde estão instaladas as seções especiais, bem como outras informações que forem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II – definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, datas para o alistamento, revisão e transferência eleitorais, observado o prazo de 5 de maio de 2010;

III – indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), onde seja garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral;

IV – enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores e colaboradores para atuação como mesários, conforme previsto no artigo 4º da Resolução TSE n. 23.219/2010;

V – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

VI – promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

VII – designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos dias preparatórios e no dia das eleições;

VIII – garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral;

IX – prever a não transferência de presos provisórios e de adolescentes internados que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2010.

**CLÁUSULA QUINTA:**

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de agosto de 2010.

NEWTON TRISOTTO  
PRESIDENTE DO TRESO

ANDRÉ LUIS MENDES DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO DA SSP

JUSTINIANO FRANCISCO CONINCK DE ALMEIDA PEDROSO  
SECRETÁRIO DA SJC

**TESTEMUNHAS:**

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

RENATA BEATRIZ DE FÁVERE  
ASSESSORA CHEFE